

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Miranda do Douro tem 17 (dezassete) freguesias situadas no seu território, a saber: Águas Vivas, Atenor, Cicouro, Constantim, Duas Igrejas, Génísio, Ifanes, Malhadas, Mirando Douro, Palaçoulo, Paradela, Picote, Póvoa, São Martinho de Angueira, Sendim, Silva e Vila Chã de Braciosa – cfr. Mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente projeto.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Miranda do Douro é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Miranda do Douro), situado apenas no território da freguesia com o mesmo nome.
- 1.3. No território do Município de Miranda do Douro situam-se três freguesias com menos de 150 habitantes: Atenor (121), Cicouro (95) e Constantim (109).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do

Município de Miranda do Douro, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Cadaval não se pronunciou, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no respetivo município.
  - 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Considerando que, (i) a freguesia de Cicouro, com um total de 95 habitantes, deverá, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; (ii) a freguesia de Constantim, com 109 habitantes encontra-se na mesma situação e simultaneamente constitui aquela que lhe é mais próxima e com uma ligação viária direta entre as respetivas sedes; (iii) existe uma relativa homogeneidade dos territórios destas freguesias (semelhanças ao nível biofísico e de ocupação humana); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Cicouro e Constantim, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Constantim e de Cicouro”*.
  3. Considerando que, (i) a freguesia de Atenor, com um total de 121 habitantes, deverá, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; (ii) a freguesia de Sendim, com 1366 habitantes constitui a única em que se observa a existência de uma ligação viária direta relevante entre as respetivas sedes; (iii) a freguesia de Sendim assume-se como o mais importante aglomerado rural do município de Miranda do

Douro, desta forma exercendo um efeito de atração sobre as freguesias de menor dinâmica demográfica adjacentes; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Atenor e Sendim, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Sendim e Atenor*".

4. Considerando a estrutura territorial do concelho de Miranda do Douro, no qual a população tende a apresentar um povoamento concentrado, observando-se um gradual abandono das aldeias e uma concentração na sede do concelho (o qual exerce simultaneamente um efeito polarizador sobre os restantes aglomerados urbanos e uma relação de dependência face à cidade de Bragança) e nos aglomerados rurais de maior dimensão; verificamos que, (i) a freguesia de Paradela, com 151 habitantes, é uma das freguesias menos habitadas do concelho de Miranda do Douro; (ii) a freguesia de Ifanes, com 160 habitantes, constitui aquela com a qual Paradela possui uma ligação viária relevante direta entre as respetivas sedes e que permite uma estrutura demográfica mais equilibrada (daqui resultando uma freguesia com 311 habitantes), aproximando-a ligeiramente do valor indicativo, previsto no art. 8.º, alínea c); iii) e introduzindo um critério de equilíbrio demográfico entre as diferentes freguesias do concelho de Miranda do Douro; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Ifanes e Paradela, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Ifanes e Paradela*".
5. Considerando que, (i) a freguesia de Águas Vivas, com 163 habitantes, é uma das freguesias menos habitadas do concelho de Miranda do Douro; (ii) a freguesia de Silva, com 237 habitantes, constitui, das freguesias mais próximas e com as quais Águas Vivas tem ligação direta relevante, aquela cuja agregação, por força da baixa dinâmica demográfica de Silva, permite uma estrutura demográfica mais equilibrada (daqui resultando uma

freguesia com 400 habitantes), aproximando-a ligeiramente do valor indicativo, previsto no art. 8.º, alínea c); iii) e introduzindo um critério de equilíbrio demográfico entre as diferentes freguesias do concelho de Miranda do Douro; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Águas Vivas e Silva, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Silva e Águas Vivas*”.

6. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Miranda do Douro seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 02 de novembro de 2012

*M. C. L. Porto*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Serafim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barros Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Carlos Alberto Sousa Duarte Neves*

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)